



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/02/2016proposição
Medida Provisória nº 707/2015autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)nº do prontuário
54337

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página
01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 48 da Lei n.º 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – O disposto no art.32-A da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, deixa de produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2015, no caso de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente à publicação desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Começaram a cobrar multa pelo atraso na entrega das GFIP's, que foram entregues fora do prazo e que, como própria IN 971/09 da receita federal, não incide multa se entregue fora do prazo, porém, antes de qualquer procedimento fiscalizatório. Com tantas obrigações acessórias a serem cumpridas, como não havia multa, as guias , **meramente informativas em sua grande maioria**, eram entregues fora do prazo, porque nunca foi cobrada tal multa, justamente por força de Instrução Normativa - IN própria daquele órgão que dava respaldo para agir assim. A presente emenda visa corrigir essa distorção.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

